



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente CMI

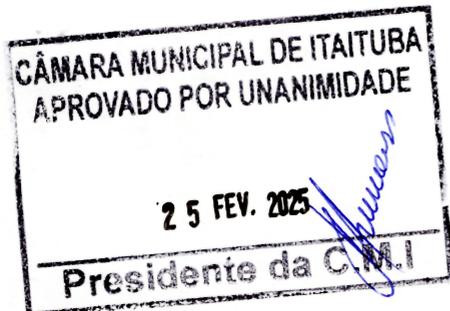
04.02.2025

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente da C.M.I

04.02.2025

PROJETO DE LEI Nº 001 /2025



DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS DOS CIGARROS ELETRÔNICOS À SAÚDE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica instituída, no município de Itaituba, uma campanha permanente de conscientização e prevenção sobre os riscos dos cigarros eletrônicos à saúde das crianças e adolescentes, a ser desenvolvida nas escolas públicas municipais.

**Art.2º** A campanha terá como objetivo informar e alertar os alunos sobre os danos à saúde causados pelo uso de cigarros eletrônicos, seus efeitos no organismo e os riscos associados ao consumo dessas substâncias.

**Art.3º** A campanha será implementada por meio de palestras, oficinas, distribuição de materiais educativos (cartazes, folders, vídeos, entre outros) e atividades interativas, abordando os seguintes temas:

- I – Efeitos do uso de cigarros eletrônicos no sistema respiratório e cardiovascular;
- II – Potenciais dependências químicas e psíquicas associadas ao uso desses dispositivos;
- III – Informações sobre a proibição da venda e do consumo de cigarros eletrônicos por menores de 18 anos;
- IV – A conscientização sobre as possíveis consequências legais do uso e da comercialização de cigarros eletrônicos para menores;
- V – Dados e estatísticas sobre o aumento do consumo entre adolescentes e jovens.

**Art.4º** A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, será responsável pela coordenação e execução da campanha nas escolas públicas municipais.

**Art.5º** As escolas públicas municipais deverão incluir a temática do uso de cigarros eletrônicos em seus programas de saúde e educação, em conformidade com a proposta da campanha.

**Art.6º** A campanha será realizada anualmente, com ações contínuas de conscientização, e poderá ser adaptada conforme a evolução do cenário e das necessidades locais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

**Art.7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, ONGs e outras entidades para a execução e apoio da campanha.

**Art.8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, em 15 de janeiro de 2025.

  
**WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES**  
Vereador- Republicano